

**PORTARIA SES nº 897 de 20/11/2020.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual c/c art. 102 da Lei Complementar 323/2006 e art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reavaliar a normatização do funcionamento das atividades tanto em trabalho remoto, quanto presencial;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 562/2020, principalmente no que se refere ao § 3º do artigo 13 e Decreto Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de promover maior controle sobre a frequência, produção e avaliação das atribuições exercidas pelos servidores que estão desempenhando suas atividades em regime de trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** que as atividades exercidas em regime de trabalho remoto, se tornam prejudicadas em partes, pela rotina dos servidores que têm direito a tal benefício;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial de todas as atividades realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nas áreas de **Gestão Administrativa, Planejamento em Saúde, Serviços Especializados e Regulação, Vigilância em Saúde, Urgência e Emergência, Hospitalar e de Assessoria Jurídica**, principalmente no estado atual de Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as constantes auditorias dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam obrigados todos os agentes públicos lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Saúde, a retornar ao trabalho presencial, **com exceção apenas dos servidores** que se enquadram nos seguintes casos:

I – que apresentem doenças respiratórias crônicas, cardiopatias e/ou hipertensão;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes;

IV – mães/pais de crianças de até 14 (quatorze) anos ou portadoras de necessidades especiais, aplicável a apenas um dos responsáveis, no caso de ambos serem servidores;

V – que coabitam com idosos que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes e/ou hipertensão;

VI – que estão convivendo temporariamente com:

a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou

b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

**Art. 2º** Caberá à chefia imediata (Gerentes, Diretores e Superintendentes) a organização das escalas de trabalho, sendo que para a escala de trabalho presencial deverão ser seguidos os critérios:

I - Na condição de risco Gravíssimo da Matriz de Risco Potencial, o contingente de profissionais deverá ser de 50% do total de servidores por setor/turno, devendo ser adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho com escala de revezamento por turnos alternados (manhã e tarde);

II - Nas demais condições da Matriz de Risco Potencial, o contingente de profissionais deverá ser de 70% do total de servidores por setor/turno, devendo ser adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho com escala de revezamento por turnos alternados (manhã e tarde);

**Parágrafo único.** As limitações citadas acima, não se aplicam aos setores que executam atividades de assistência direta nas unidades de saúde.

**Art. 3º** Os servidores que permanecerem desempenhando suas atividades em regime de trabalho remoto, não poderão executar e perceber remuneração relativa a horas de sobreaviso.

§ 1º A realização e pagamento de hora plantão pelos servidores que permanecerem desempenhando suas atividades em regime de trabalho remoto, **ficam limitados ao quantitativo de 30 horas-plantão/mês** e condicionados ao atendimento dos seguintes critérios:

- I. A realização de hora-plantão em regime de trabalho remoto somente será admitida por imperiosa necessidade de serviço e de acordo com o interesse da administração pública;
- II. A autorização se dará por meio de escala previamente elaborada pela chefia imediata e aprovada pelo Gestor da área de lotação do servidor, especificando a quantidade e horário de realização da hora plantão;
- III. A escala de hora plantão em regime de trabalho remoto deverá ser elaborada nos moldes do Anexo I desta Portaria, contendo obrigatoriamente a ciência do servidor que realizará a hora-plantão;
- IV. O servidor que estiver na escala de hora-plantão deverá disponibilizar telefone de contato, de preferência com acesso ao aplicativo de conversa utilizado pela equipe de trabalho, podendo inclusive, a critério do Gestor ser fornecido ao público atendido pelo setor;
- V. Em caso de acionamento do servidor pelo Gestor ou pela equipe de trabalho no horário preestabelecido na escala de hora-plantão e na ausência de atendimento, o servidor perderá o direito a percepção das horas-plantão inerentes a escala mensal, sendo vedada a inclusão nas escalas dos meses seguintes, pelo período que perdurar o regime de trabalho remoto;
- VI. Aos Gestores compete a responsabilidade pela autorização prévia da escala de hora plantão em regime de trabalho remoto, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria e o controle e avaliação da produção dos servidores.

§ 2º Fica determinada a cobertura de trabalho presencial de todos os setores e na impossibilidade, o próprio Gestor da área (Gerente, Diretor ou Superintendente), será o responsável por aquele serviço.

**Art. 4º** Aos servidores desobrigados do trabalho presencial e que não puderem exercer atividades em regime de trabalho remoto, deverá ser concedida sucessivamente e nesta ordem: antecipação de férias ou usufruto de licença-prêmio ou a compensação de jornada após seu retorno ao trabalho presencial.

**Art. 5º** Demais determinações e orientações, serão divulgadas por meio de Comunicação Interna Circular, a qual será expedida logo após a publicação desta Portaria.

**Art. 6º** Os casos omissos deverão ser reportados à Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas, que por sua vez emitirá pareceres técnicos e caso necessário, solicitará emissão de parecer jurídico à COJUR/SES.

**Art. 7º** Os servidores deverão observar todas as normas de segurança preconizadas pelas autoridades de saúde pública e pelas unidades onde exercem suas atividades, tendo como obrigação mínima o uso correto de máscara e álcool em gel.

**Art. 8º** Ficam revogadas as Portarias nº 399 de 15/06/2020, 538 de 23/07/2020 e 633 de 25/08/2020.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde